

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-10-2011, pelas 09.15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305144272

#### Anúncio n.º 14223/2011

##### Processo: 613/08.2TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: António Sousa Pirraço e Filhos, L.<sup>da</sup>  
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Sousa Pirraço e Filhos, L.<sup>da</sup>, NIF — 500026742, Endereço: Rua de Recarei, 590, Leça do Balio, 4465-727 Leça do Balio

Administrador de insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ter sido realizado rateio final — art.º 230.º n.º 1 al. do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos art.ºs 233 e 234.º n.º 3 do CIRE.

21-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305150533

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

#### Anúncio n.º 14224/2011

##### Processo n.º 1240/10.0TBVVD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Transportes Freitas, Lfda.  
Insolvente: Tirazões — Transportes, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: -Tirazões — Transportes, L.<sup>da</sup>, NIF — 505047683, com sede no Lugar da Peça, Azões, Vila Verde, 4730-050 Azoos

Administradora de Insolvência: -Dr.<sup>a</sup> Cecília Sousa Rocha, NIF. 205463860, com domicílio profissional no lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado nos termos dos arts.º 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.ºs 1 e 2 ambos do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 07-09-2011, cf. artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

8 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Joana Gonçalves Santos*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

305110949



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Despacho n.º 13396/2011

Nos termos do disposto da alínea *s*) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de Junho, aprovo o Regulamento da Delegação do Instituto de Telecomunicações, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

30 de Junho de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

### Regulamento da Delegação do ISCTE-IUL do Instituto de Telecomunicações (IT-IUL)

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

##### Definição

1 — A delegação do ISCTE-IUL do Instituto de Telecomunicações, adiante designado simplesmente por IT-IUL, é uma instituição de in-